TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-5398/2012
PROCESSO TC/MS	:	TC/3165/2011
PROTOCOLO	:	1032350
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	:	ARCENO ATHAS JUNIOR
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL DE 2010
RELATOR	:	WALDIR NEVES BARBOSA

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas sob o nº TC/3165/2011, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**, criado pela Lei Municipal nº 838/2007, inerente ao exercício financeiro de **2010**, elaborada sob a égide da LCE nº 048/1990 à época vigente, de responsabilidade da gestora **ARCENO ATHAS JUNIOR**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 – LOTCEMS.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** que regulamentou o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Inicialmente a predita Prestação de Contas Anuais de Gestão foi analisada pela Equipe Técnica da Inspetoria de Controle

Externo, oportunidade que NADA CONSTATOU DE IRREGULAR, emitindo assim em caráter derradeiro a Análise Conclusiva às ff. 123/132, manifestando-se da seguinte forma:

> ***"...oferece condições favoráveis para obter aprovação, no entanto a presente análise não resguarda a ocorrência de quaisquer outros processos pendentes de julgamentos nesta Corte de Contas."***

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

4 – Esta Auditoria examinou a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta, na forma da vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

4.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

4.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na etiqueta de protocolização estampada na capa do processo, atendendo o disposto na **alínea "f"** do **inciso VI** do **art. 1º** da Instrução Normativa nº 01/1995 – TCEMS, à época vigente.

4.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

4.2.1– De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída das peças exigidas no **item 2.0** do **Anexo III** do Manual das Peças Obrigatórias, aprovado pela

INTCEMS nº 01/1995 e suas respectivas alterações, à época vigente.

4.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

4.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva às ff. 123/132 a Lei Municipal nº 896/2009 - LOA autorizou para o FUNDEB créditos orçamentários na ordem de R$ 1.530.000,00;

4.3.2 – Os créditos adicionais abertos no exercício no montante de R$ 422.212,93, conforme visto no Quadro às ff. 36/38 se deram por conta de recursos de anulação de dotação orçamentária para outros órgãos do orçamento na ordem de R$ 30.683,36 e por conta de anulação de dotação orçamentária própria o montante de R$ 391.529,57, alterando o Orçamento do FUNDEB para R$ 1.499.316,64, conforme o Anexo à f. 17 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) e suas alterações estão de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal às ff. 39/86, bem como suas respectivas fontes de recursos guardam conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964.

4.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

4.4.1 – De acordo com o Anexo à f. 16 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) foi previsto receita para o FUNDEB na ordem de R$ 1.530.000,00 e arrecadado R$ 1.388.197,39, cuja previsão e realização se deram de acordo com suas classificações econômicas dispostas na Lei Federal nº 4.320/1964,

bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001do MF e MPOG.

4.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.5.1 – Do total da despesa fixada no montante de R$ 1.499.316,64 o FUNDEB executou empenhos de despesas na ordem de R$ 1.410.294,04, que pelo visto no Anexo à f. 17 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) sua fixação e realização se deram de acordo com suas classificações econômicas dispostas na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 da MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG, todavia, ocorreu execução em valor maior que a receita recebida.

4.6 – MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

4.6.1 – O Anexo à f. 22 (Balanço Financeiro) revela que o FUNDEB recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal no valor de R$ 10.000,00, a qual acrescida das receitas orçamentárias diretamente arrecadadas e suas disponibilidades foram movimentadas e estão depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme visto nas Conciliações Bancárias e Extratos às ff. 88/93, atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

4.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

4.7.1 – Conforme revela o Anexo à f. 25 (Balanço Patrimonial), as contas do FUNDEB apresentam Superávit de R$ 20.707,13, apurado pela diferença entre a Disponibilidade Financeira de R$ 34.942,86 e o Passivo Financeiro de R$ 14.235,73 atendendo o

disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF e do ***caput*** do **art. 21** da Lei Federal nº 11.494/2007, sendo que no exercício foi apurado déficit de R$ 12.096,65, financiado pelo saldo de disponibilidade do exercício anterior de R$ 18.315,63, conforme visto no Anexo à f. 22 (Balanço Financeiro);

4.8 – OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

4.8.1 – Cumprimento do **inciso XII** do **art. 60** do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e do ***caput*** do **art. 22** da Lei Federal nº 11.494/2007, por ter destinado mais de 60% (sessenta inteiros por cento) dos recursos do FUNDEB, inclusive rendimentos de aplicação financeira na ordem de R$ 1.398.197,39, o montante de R$ 967.595,29 para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, isto é, 69,20% (sessenta e nove inteiros e vinte centésimos por cento), conforme visto no Anexo às ff. 18/19 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada).

4.9 – OBRIGAÇÕES LEGAIS - LEI FEDERAL 11.494/2007

4.9.1 – Cumprimento do **§ 1º** do **art. 21,** conforme visto no Anexo às ff. 18/19 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), por ter aplicado os recursos do FUNDEB nas modalidades prioritárias no âmbito do Município, isto é, **ENSINO FUNDAMENTAL** e **EDUCAÇÃO INFANTIL**;

4.9.2 – Cumprimento do **inciso I** do **art. 23,** por não financiar despesas não consideradas como de **MANUTENÇÃO** e **DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, conforme se constata no Anexo às ff. 18/19 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada);

4.9.3 – Cumprimento do **inciso II** do **art. 23,** de acordo Anexo à f. 26 (Demonstração das Variações Patrimoniais), por não constar operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo FUNDEB para o financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica;

4.9.4 – Cumprimento do **caput** do **art. 24,** por apresentar a legislação específica de criação do Conselho do FUNDEB, visando o acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transparência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, conforme visto às ff. 108/112.

4.9.5 – Cumprimento do **Parágrafo único** do **art. 27**, por constar o parecer conclusivo pela aprovação por parte do Conselho Responsável acerca da aplicação dos recursos do FUNDEB demonstrados nesta Prestação de Contas Anuais à f. 100;

4.10 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

4.10.1 – O Balanço Orçamentário à f. 21; o Balanço Financeiro à f. 22; o Balanço Patrimonial à f. 25 e a Demonstração das

Variações Patrimoniais à f. 26 estão elaborados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, constatando-se no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** no contexto de seus respectivos registros.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

5 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que a gestão pública do Ordenador de Despesas demonstrada nesta Prestação de Contas Anuais de Gestão se deu de acordo com a vigente ordem legal, conforme visto no **item 4** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razão pela qual esta Auditoria **opina** de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que reza o **inciso II** do **art. 21** c/c **inciso I** do **art. 59,** ambos da LCE nº 160/2012, **julgue** estas Contas **considerando-as** como:

5.1 – REGULARES a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**, inerente ao exercício financeiro de **2010**, de responsabilidade do gestor **ARCENO ATHAS JUNIOR.**

6 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, ficando, assim,

portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 25 de maio de 2012.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

lbg